**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 41 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2023
EDITAL N.º 171/2023
PROCESSO N.º 12.4842023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

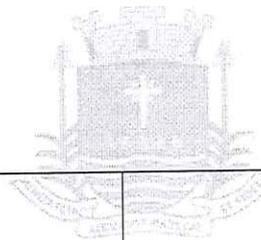
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, n.º 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-171, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO** portadora do CPF: 161.636.338-06 e RG: 39.304.319-8, e de outro lado a empresa **NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede à Avenida Andrade Neves, n.º 295, sala 121, Centro, Campinas/SP – CEP: 13013-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.682.555/0001-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Priscila C. da Costa Garcia, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.305.650-2 e do CPF sob o n.º 371.051.058-95 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 103/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição De Materiais Coletores Para Colostomias/Ileostomias, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o **EDITAL N.º 171/2023** do **Pregão Eletrônico n.º 103/2023**.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90	UN	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DRENÁVEL SEM ADESIVO BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DRENÁVEL SEM ADESIVO BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DE UMA PEÇA, DRENÁVEL, OPACA, RECORTÁVEL DE 10 A 76 MM: SISTEMA 01 PEÇA, PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, DRENÁVEL, OPACA, PLANA, RECORTÁVEL DE 10 A 76MM, COM FORMATO OVAL. COMPOSTA MINIMAMENTE POR	COLOPLAST / SENSURA	R\$ 31,89	R\$ 2.870,10





			CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E GOMA-GUAR. SEM ADESIVO MICROPOROSO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.			
2	180	UN	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA FECHADA SEM ADESIVO BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA FECHADA SEM ADESIVO BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DE UMA PEÇA, FECHADA, OPACA, RECORTÁVEL DE 10 A 76 MM: SISTEMA 01 PEÇA, PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, FECHADA, OPACA, PLANA, RECORTÁVEL DE 10 A 76MM, COM FORMATO OVAL. COMPOSTA MINIMAMENTE POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E GOMA-GUAR. SEM ADESIVO MICROPOROSO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST / SENSURA	R\$ 28,89	R\$ 5.200,20
4	90	UN	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA RECORTÁVEL DE 10 - 50 MM BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA RECORTÁVEL DE 10 - 50 MM BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, TRANSPARENTE, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10 - 50 MM. BOLSA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE POSTERIOR. FITRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO INFERIOR. BASE ADESIVA CONVEX SOFT, EM FORMATO OVAL, COMPOSTA MINIMAMENTE POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC) E GOMA GUAR. DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS, COM LINHAS FLEXÍVEIS INTEGRADAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR. SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. APRESENTAR AMOSTRA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	COLOPLAST / SENSURA MIO CONVEX SOFT	R\$ 89,89	R\$ 8.090,10





5	3	UN	CINTO PARA EQUIPAMENTO DE ESTOMIA CINTO PARA EQUIPAMENTO DE ESTOMIA CINTO ELÁSTICO OPACO DE 100 CM, REAJUSTÁVEL, PARA EQUIPAMENTO DE ESTOMIA, COMPOSTO DE POLIAMIDA, POLIURETANO, POLIÉSTER E ELASTANO, COM 4 GANCHOS PARA ACOPLER DIRETO NA PLACA ADESIVA. SUPORTE DE CINTO NA PRÓPRIA BASE. APRESENTAR AMOSTRA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	COLOPLAST / BRAVA CINTO PARA SENSURAMENTO	R\$ 44,99	R\$ 134,97
VALOR TOTAL R\$ 16.295,37						

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.295,37 (dezesesseis mil e duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

FONTE 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

Secretaria	Fonte	Dotação	2024
SAUDE	5	964 – 11.01.10.301.0017.2.052.339030.05.0000000	R\$ 16.295,37
Valor Total:			R\$ 16.295,37

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 171/2023 referente ao **Pregão Eletrônico nº 103/2023**.

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 8 (oito) dias corridos, a partir da emissão da Autorização de fornecimento emitida pela secretaria solicitante, ou conforme acordado em proposta aceita pelo licitador.

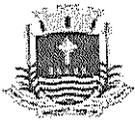
3.2.1 Endereço de Entrega para os itens da Secretaria Municipal de Saúde: A entrega será realizada no seguinte endereço, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Almoxarifado, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 710 - Centro, Ubatuba - SP.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2023**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;



**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente contrato a servidora Ana Carolina P. Braçal de Carvalho;

4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

5.1.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

5.1.2 - O atraso na entrega dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

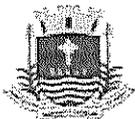
5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

**CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 08 (oito) dias após a emissão da Autorização de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

6.2. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 1 (um) mês, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

6.3. Em caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo terá seu valor reajustado de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.6 São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade



com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

7.6.4. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido pela administração.

7.6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 30 (trinta) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP; 13 MAR. 2024


ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVACARE COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:48682555000197

Assinado de forma digital por
NOVACARE COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:48682555000197
Dados: 2024.03.12 14:13:00 -03'00'

REPRESENTANTE
NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
RG 24.689.422.-2

